



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.513, de 10 de novembro de 2015.

“Institui e Disciplina o Serviço Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Mantenópolis/ES, denominado de “Abrigo Família Feliz”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Mantenópolis/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado de **“Abrigo Família Feliz”**.

Artigo 2.º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Serviço de Acolhimento, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Artigo 3.º - O Serviço de Acolhimento constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990, e suas alterações).

Artigo 4.º - O Serviço de Acolhimento, objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e demais orientações para a formação do abrigado;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Ecriad – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

VIII – preservar os vínculos familiares do abrigado, e promover sua reintegração familiar;

IX – promover a inserção em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

X – executar atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XI – tentar resguardar o não desmembramento de grupos de irmãos;

XII – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

XIII – promover para o abrigado a participação na vida da comunidade local;

XIV – a preparação gradativa para o desligamento;

XV – a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Artigo 5.º - O Serviço de Acolhimento constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança ou adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento por meio de sua equipe especializada realizará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente com vistas à permanência temporária.

Artigo 6.º - O contingente de acolhidos no Serviço de Acolhimento é constituído por crianças ou adolescentes residentes no Município de Mantenópolis/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de serviço de acolhimento.

§ 1º. O Serviço de Acolhimento destina-se às crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) até completar 18 (dezoito) anos;

§ 2º. O Serviço de Acolhimento terá sua capacidade máxima para 15 (quinze) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O tempo de permanência no Serviço de Acolhimento é o estabelecido na ordem judicial.

Artigo 7.º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucionalizado é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ou adolescente ao convívio da família e da sociedade.

Artigo 8.º - Caberá ao Município de Mantenópolis/ES, através de seus órgãos e da Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento do Serviço de Acolhimento.

Artigo 10 - O quadro funcional do Serviço de Acolhimento deverá ser composto por profissionais com habilitação na área de Serviço Social, ou Psicologia, ou Pedagogia, e Auxiliares Administrativos ou de Serviços Gerais, estes dois últimos incumbidos das funções relativas a higiene e cuidados direto dos abrigados.

§ 1º. O quantitativo de servidores que atuarão diretamente no serviço de acolhimento obedecerá o disposto nas legislações Federais, Estaduais e Municipais que disciplinem sobre a Política de Assistência Social.

§ 2º. A designação de servidores para atuarem no Serviço de Acolhimento será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidores lotados em seu quadro funcional, ou, na falta de servidores habilitados em seu quadro funcional, poderá o Poder Executivo Municipal se valer da cessão de servidores lotados em outras secretarias, com o objetivo de proporcionar a correta e devida assistência à criança ou adolescente abrigado.

Artigo 11 - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Acolhimento, que deverá ser exercida por servidor público municipal.

§ 1º. As atribuições da função de Coordenador do Serviço de Acolhimento bem como as exigências para sua nomeação são as constantes do Anexo "I" da presente lei, parte integrante da mesma.

§ 2º. O servidor investido na função de Coordenador do Serviço de Acolhimento fará "jus" a gratificação no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.

Artigo 12 - A carga horária para os servidores incumbidos das funções inerentes a higiene e cuidados pessoais direto dos abrigados será de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pelo Coordenador do Serviço de Acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal instituir dotações orçamentárias nos exercícios subseqüentes, estas necessárias ao atendimento das despesas ora instituídas.

Artigo 14 - As despesas para a manutenção do Serviço de Acolhimento será suportada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 10 de novembro de 2015

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 10 de novembro de 2015.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: